



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição <b>Medida Provisória nº 712, DE 2016</b>
------	--

autor	Nº do prontuário
-------	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva	5. Substitutivo global
--	-----------------	-----------------	---	------------------------

Página	Artigo 2	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX. O artigo 10 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLII:

XLII -Dificultar a ação fiscal no exercício das atividades previstas nesta Lei, em especial a recusa pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável, a qualquer título, pelo imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade fiscal, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue;

Pena: Advertência e/ou multa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 712/2016 trata da adoção de medidas de vigilância em saúde sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus.

Aproveitando ideia contida na Lei Municipal nº 9.631, de 29 de julho de 2015, do Município de Goiânia, estamos propondo a presente emenda.

A emenda busca aperfeiçoar a o texto da Medida Provisória ao criar mais uma situação que configura infração sanitária prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. A emenda torna infração o ato de “Dificultar a ação fiscal no exercício das atividades previstas nesta Lei, em especial a recusa pelo proprietário, locatário, possuidor ou

CD/16167.27930-44

responsável, a qualquer título, pelo imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade fiscal, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue”.

A hipótese buscam agilizar o combate ao mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus, provendo as autoridades sanitárias de mais instrumentos de atuação.

PARLAMENTAR

